

 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				Roteiro Avançado de Inspeção em Medicina Nuclear - Terapia							Formulário: 1.2.1.1 Versão: 2.8 Data: 04/10/2017	
				Unidade de saúde:			Sala:					
				Equipamento:			Data:					
				Contato:			Avaliador:					
GERAL	Parâmetro	Crítica	Avaliação	0	1	2	3	4	5	Marco regulatório		
	Licença sanitária	C		Não possui.	Vencida sem pedido de renovação.	Vencida com pedido de renovação ou com protocolo de solicitação do alvará inicial.	Licença Válida.	Válida com pedido de renovação.	Mesma situação anterior nos últimos dois anos.	Norma CNEN NN 6.02, de 02 de maio de 2014 Art. 1º/RDC n. 38, de 4 de junho de 2008, item 4.1.1.		
	Autorização de Operação da CNEN	C		Não possui.	Vencida sem pedido de renovação.	Possui autorização válida, com condicionantes não atendidas.	Possui autorização válida ou com solicitação de renovação no prazo.	Autorização válida sem condicionantes.	Mesma condição anterior e prazo para renovação superior há 02 anos.	RDC n. 38, de 4 de junho de 2008, item 4.1.4.		
	Inscrição no CNES	NC		Não possui.	Inscrito com informações inconsistentes com as atividades.	Inscrito no CNES, mas com dados incompletos.	Inscrito com informações dos equipamentos.	Informações completas.	Informações completas e atualizadas.	RDC n. 38, de 4 de junho de 2008, item 4.1.6.		
	Responsabilidade Técnica (Médico Nuclear)	C		Responsável Técnico não possui registro na CNEN.	RT com registro na CNEN (AN), sem substituto	RT com registro na CNEN (AN) e substituto sem título de especialista em Medicina Nuclear.	RT especialista em Medicina Nuclear com registro na CNEN (AN) e substituto especialista em Medicina Nuclear.	Mesma condição anterior e substituto com registro na CNEN (AN).	Mesma condição anterior, com mestrado ou doutorado.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 2º, item II/RDC n. 38, de 4 de junho de 2008, item 4.1.2.		

Presença do Médico Nuclear e do Responsável Técnico.	C		Sem presença de Médico no Serviço de Medicina Nuclear.	Presença apenas do Médico Cardiologista.	Médico Nuclear presente durante a realização dos procedimentos de medicina nuclear, sem RT disponível.	Médico Nuclear presente durante a realização dos procedimentos de medicina nuclear, com RT disponível	Mesma condição anterior, com RT acessível.	Mesma condição anterior, com RT presente.	RDC n. 38, de 4 de junho de 2008, itens 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5
Supervisor de Proteção Radiológica (SPR)	C		SPR não possui certificado da CNEN (FM).	SPR apenas com residência em Medicina Nuclear ou certificação da CNEN (FM) vencida, com substituto.	SPR certificado pela CNEN (FM), sem substituto designado.	SPR certificado pela CNEN (FM), com substituto designado.	Mesma condição anterior, com substituto certificado pela CNEN (FM).	Mesma condição anterior, com mestrado ou doutorado.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 2º, item III/RDC n. 38, de 4 de junho de 2008, item 4.1.2.
Presença do Supervisor de Proteção Radiológica e substituto	C		Não está presente semanalmente no serviço.	Presente por mais que 4 horas, se Serviço faz procedimentos ambulatoriais ou internação, ou 8 horas, se faz ambos, sendo responsável por até 4 serviços.	Presente por pelo menos 8 horas, se Serviço faz procedimentos ambulatoriais ou internação, ou 16 horas, se faz ambos, mas é responsável por mais de 4 serviços.	Presente por pelo menos 8 horas, se Serviço faz procedimentos ambulatoriais ou internação, ou 16 horas, se faz ambos, sendo responsável por até 4 serviços.	Presente durante todo tempo de funcionamento.	Mesma condição anterior, com substituto presente	RDC n. 38, de 4 de junho de 2008, item 4.1.2.

Testes de Controle de Qualidade da Gama Câmara	C		Não realiza nenhum teste.	Testes realizados indicando não conformidade.	Realiza apenas alguns testes ou não cumpre a periodicidade.	Realiza todos os 20 testes, com a periodicidade estabelecidas na RDC 38/08 e NN 3.05/2013(a que for mais restritiva).	Mesma condição anterior, tendo como valor de referência os testes de aceitação.	Mesma condição anterior, com os testes com periodicidade semestral ou maior realizados por especialista em Física Médica.	RDC n. 38, de 4 de junho de 2008, item 4.2.9.
Testes de Controle de Qualidade do Medidor de Atividade (calibrador de doses)	C		Não realiza nenhum teste.	Testes realizados indicando não conformidade.	Realiza apenas alguns testes ou não cumpre a periodicidade.	Realiza todos os 8 testes, com a periodicidade e limites estabelecidos na RDC 38/08 e NN 3.05/2013(a que for mais restritiva).	Mesma condição anterior, tendo como valor de referência os testes de aceitação	Mesma condição anterior, com os testes com periodicidade semestral ou maior realizados por especialista em Física Médica.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, ANEXO V/RDC n. 38, de 4 de junho de 2008, item 12.1.1.
Calibração e teste de controle de qualidade dos monitores de contaminação de superfícies e de taxa de dose (principal e reserva)	NC		Não possui certificado de calibração.	Possui certificado de calibração bianual, mas não realiza o teste de reprodutibilidade	Possui certificado de calibração bianual, mas não realiza mensalmente o teste de reprodutibilidade.	Possui certificado de calibração bianual e realiza mensalmente o teste de reprodutibilidade.	Mesma condição anterior, tendo como valor de referência os testes de aceitação.	Mesma condição anterior e calibrações são realizadas em datas distintas.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 11º, item V.
Programa de Garantia de Qualidade	NC		Não possui.	Realiza algumas ações de garantia de qualidade sem manual da qualidade.	Possui manual da qualidade desatualizado.	Possui manual da qualidade atualizado.	Mesma condição anterior e apresenta evidências de implantação do PGQ.	Mesma condição anterior e realiza auditorias internas.	RDC n. 38, de 4 de junho de 2008, item 12.

Programa de Treinamento de Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE's)	NC		Não possui.	Curso com registros incompletos.	Curso realizado há mais de 1 ano.	Curso contemplando todos os requisitos da NN 3;05/2013 (Anexo I).	Mesma condição anterior, com periodicidade menor que um ano.	Programa ampliado contemplando atualizações das recomendações internacionais.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 12º, item II.
Programa de Manutenção dos equipamentos	NC		Não possui.	Realiza apenas manutenção corretiva.	Possui contrato de manutenção realizado por profissional/empresa sem ART.	Programa de manutenção documentado e com ART.	Mesma condição anterior e autorizada pelo fabricante.	Mesma condição anterior, com análise crítica das manutenções e processos de melhoria.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 24º
Plano de Proteção Radiológica	C		Não possui ou não foi localizado.	Aprovado pela CNEN, desatualizado e com notificação da CNEN solicitando adequações.	Aprovado pela CNEN, mas desatualizado.	Atualizado, aprovado pela CNEN e disponível no serviço.	Mesma condição anterior, em local de fácil acesso à equipe.	Mesma condição anterior com plano de atualização.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 2º, Parágrafo único, item II/RDC n. 38, de 4 de junho de 2008, item 7.2
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	NC		Não possui.	Possui PGRSS desatualizado e sem aprovação da VISA.	Possui PGRSS atualizado, mas não está aprovado pela VISA.	Possui PGRSS atualizado e aprovado pela VISA.	Possui o PGRSS e apresenta evidências de sua implantação.	Mesmas condições anteriores e realiza atualizações periódicas.	RDC Nº 306 de 07 de dezembro de 2004, Cap. IV, item 2.1/RDC n. 38, de 4 de junho de 2008, item 11.
Programa de Monitoração Individual	C		Não possui.	Níveis >1 mSv/mês ou >5mSv/ano sem investigação.	Não informa as leituras aos profissionais.	Realiza trocas mensais e informa a leitura aos profissionais.	Investiga as leituras acima de 2mSv e comunica a VISA.	Apresenta ações de otimização das exposições.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 37º

Registro do Equipamento	C		Não possui.	Sem identificação do registro ou do período comercializado ou comercializado após o vencimento do registro.	Equipamento e componentes com registro, mas de diferentes fabricantes.	Equipamento original e comercializado no período de validade do registro.	Mesma condição anterior com atualização realizada pelo fabricante.	Mesma condição anterior, com registro válido.	RDC n. 38, de 4 de junho de 2008, item 8.1 c)
Procedimentos Clínicos	NC		Não possui.	Possui alguns procedimentos descritos para outro Serviço ou utiliza artigos e guias.	Possui todos procedimentos, mas descritos para outro Serviço ou utiliza artigos e guias.	Possui protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas, assinadas pelo RT.	Mesma condição anterior, com métodos de cálculo de atividade baseado no peso (ou outro critério) e valores máximos permitidos.	Mesma condição anterior, com programa contínuo de revisão.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 7º, item II/RDC n. 38, de 4 de junho de 2008, item 5.
Fontes Seladas de Co - 57 e Ba - 133	C		Não encontradas no serviço.	Possui evidência de existência, mas é partilhada com outro serviço.	Possui, mas as atividades estão abaixo de 3,7 MBq (0,1 mCi).	Possui, mas as atividades estão abaixo de 3,7 MBq (0,1 mCi).	Mesma condição anterior, com certificados rastreados.	Mesma condição anterior e possui outras fontes recomendadas para testes.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 20º, item II a) e b).
Inventário das fontes seladas, incluindo as específicas dos equipamentos.	NC		Não possui.	Possui, mas não contém todas as fontes do Serviço.	Possui com todas as fontes do Serviço, mas com informações incompletas.	Possui inventário completo.	Mesma condição anterior, em local visível.	Mesma condição anterior e com previsão de troca/descarte das fontes.	RDC n. 38, de 4 de junho de 2008, item 8.1 b).

Registro das aquisições de radioisótopos	NC		Não possui.	Possui, mas não atualizado e não contém todos os tipos de fontes adquiridas pelo Serviço.	Possui, mas não atualizado.	Possui registro completo.	Mesma condição anterior, com verificação da atividade pedida e recebida.	Mesma condição anterior, com verificação da integridade do embalado e do Índice de Transporte.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 11º, item XI, b)
Registro das atividades administradas nos pacientes	NC		Não possui.	Possui, mas não é realizado regularmente.	Possui, mas não contém todos os dados pertinentes.	Possui registro completo.	Mesma condição anterior, com assentamento no prontuário.	Mesma condição anterior e consentimento por escrito do paciente e/ou acompanhante.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 13º, item III.
Levantamento radiométrico ambiental	NC		Não realiza.	Realizado com periodicidade maior que quinzenal	Realizado com periodicidade menor que quinzenal, mas não conforme projeto.	Realizado com periodicidade menor que quinzenal e anotado corretamente conforme projeto.	Mesma condição anterior, com avaliação dos pontos medidos.	Mesma condição anterior, com ações de otimização das exposições.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 42º.
Registros de verificação de contaminação de superfícies	NC		Não realiza.	Realizado com periodicidade maior que diária.	Realizado com periodicidade diária, mas não conforme projeto.	Realizado com periodicidade diária e anotado corretamente, conforme projeto.	Mesma condição anterior, com avaliação dos pontos medidos.	Mesma condição anterior, com ações de otimização das exposições.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 43º, item II
Registros de ocorrências radiológicas: Incidentes, Acidentes e Emergências	NC		Houve ocorrência e não realizou registro.	Registra apenas quando há risco para o paciente.	Registros incompletos ou sem investigação pelo SPR.	Registra todas ocorrências, investiga, estima doses e propõe medidas corretivas.	Mesma condição anterior, sendo que apresenta melhorias implementadas a partir da experiência.	Mesma condição anterior, sendo que realiza anualmente uma avaliação de pontos críticos e de melhorias.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 11º, item XI g)/RDC n. 38, de 4 de junho de 2008, item 8.1 h).

SALA DE MANIPULAÇÃO	Registros de liberação do paciente internado para tratamento com radionuclídeos	C		Não existem registros ou paciente é liberado com dose acima de 0,3 mSv/h.	Paciente é liberado com taxa de dose abaixo de 0,3 mSv/h, mas não é assinado pelo SPR e pelo MN.	Paciente é liberado com taxa de dose abaixo de 0,3 mSv/h, mas é assinado somente pelo SPR ou pelo MN.	Paciente é liberado com taxa de dose abaixo de 0,3 mSv/h, e é assinado pelo SPR e pelo MN.	Mesmo condição do anterior, sendo que pacientes recebem documentos com cuidados posteriores.	Mesmo condição do anterior, sendo que é registrado o endereço do paciente para contato.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 56º e 57º.
	Inventário de rejeitos radioativos	C		Não possui.	Possui, mas não apresenta os dados mínimos.	Possui, mas o preenchimento não está correto ou completo.	Possui inventário completo e regular dos rejeitos radioativos, assinado pelo SPR.	Mesma condição anterior, avaliando a compatibilidade com o Plano de Radioproteção.	Mesma condição anterior, com ações de otimização.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 11º, item XI d)
	Sinalização e controle de acesso	NC		Não possui sinalização	Possui símbolo da radiação, mas não classifica a área como "Controlada"	Possui símbolo da radiação, classifica a área como "Controlada", mas não controla o acesso.	Possui símbolo da radiação, classifica a área como "Controlada" e controla o acesso ao ambiente.	Mesma condição anterior e disponibiliza telefone do SPR e do RT.	Mesma condição anterior, com controle de acesso individual.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 17º, itens II e III.
	Adequações do ambiente	NC		Não possui pisos, paredes e bancadas impermeáveis ou cuba com 40 cm de profundidade.	Possui apenas a bancada de manipulação impermeável.	Possui pisos, paredes e bancadas impermeáveis, cuba com 40 cm de profundidade, mas a sala possui área menor que 8 m².	Possui pisos, paredes e bancadas impermeáveis, cuba com 40 cm de profundidade e sala com área mínima de 8 m².	Mesma condição anterior, com área maior que 8 m².	Mesma condição anterior, com acionamento das torneiras sem uso das mãos e programação de manutenção das superfícies.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 14º, inciso 1º.

Medidor de atividade (calibrador de doses)	C		Não possui ou utiliza Geiger-Müller.	Apresenta partes danificadas ou quebradas que prejudiquem a operação.	Não possui capacidade de medida para todos os radioisótopos utilizados no Serviço.	Compatível com todos os radioisótopos autorizados e utilizados, conforme licença de operação.	Mesma condição anterior e itens de facilitação da rotina como impressora e sistema de cálculos.	Mesma condição anterior, com manutenção e calibração certificada a pelo menos 5 anos.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 20º, item V, inciso 3º e Art. 36º.
Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)	C		Não possui.	Possui, mas estão danificados.	Possui, mas não em quantidade adequada à realidade do serviço.	Possui em quantidade/condições adequadas	Possui em quantidades/condições superiores às necessárias.	Mesma condição anterior e realiza os testes em periodicidade inferior a anual.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 20º, item I.
Blindagens para manipulação e armazenagem de material, transportadores de frascos e seringas	C		Não possui blindagens para guarda e manipulação de geradores 99Mo-99mTc e demais radioisótopos.	Possui item anterior, mas não existe visor plumbífero para manipulação e/ou blindagem para aquecimento de radiofármacos.	Possui item anterior, mas não possui blindagens para acondicionamento e transporte de seringas e frascos, bem como pinças.	Possui blindagens e visor para guarda, manipulação e transporte de geradores 99Mo-99mTc e demais radioisótopos.	Possui otimização da radioproteção tal que doses dos IOE's fiquem, na média, a baixo do nível de registro (0,2mSv)	Mesma condição do anterior e com reservas para defeitos e possíveis aumentos de demanda.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 20º, item I e)
Identificação dos frascos e blindagens	NC		Não existem identificações	Identificada apenas com símbolo da radiação	Identificadas com símbolo da radiação e nome do radiofármaco	Identificadas com símbolo da radiação, nome do radiofármaco, atividade e data e hora.	Identificadas com símbolo da radiação, nome do radiofármaco, atividade, data e hora, volume e responsável.	Mesma anterior com acompanhamento e análise crítica para diminuição no uso de doses ao longo do tempo.	RDC n. 38, de 4 de junho de 2008, item 6.13

Utilização de dosímetro pessoal	C		Não utiliza dosímetro ou o dosímetro não é exclusivo da Medicina Nuclear ou não é individual.	O responsável pela manipulação utiliza apenas dosímetro de tórax ou de extremidade.	Utiliza os dosímetros, mas o período de troca não é mensal.	O responsável pela manipulação utiliza dosímetros de tórax e extremidade. Os demais utilizam dosímetros de tórax.	Mesma condição anterior, com análise crítica das doses.	Mesma condição anterior, com intervenção para minimizar doses.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 35º, itens I e II.
Fontes radioativas seladas	C		As fontes descritas no inventário não foram localizadas ou não estão de acordo com os certificados apresentados.	Armazenagem em áreas classificadas como "Livre" ou "Supervisionada" ou fora de blindagens.	Armazenagem em área classificada como "Controlada", mas sem controle de acesso.	Armazenagem em área classificada como "Controlada", com controle de acesso e em blindagens específicas.	Armazenagem na sala de manipulação ou no depósito de rejeitos, com controle de acesso, com blindagem específica.	Mesma condição do anterior, sendo que existe formulário com dados e descrição para fácil localização e com mínima exposição.	RDC n. 38, de 4 de junho de 2008, item 8.1 b).
Sistema de exaustão (quando manipular elementos voláteis)	C		Não possui.	Possui mas não funciona.	Possui, mas não funciona normalmente.	Possui e funciona.	Possui, funciona e tem vazão adequada e filtros controlados.	Mesma condição anterior com programa de troca dos filtros.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 14º, Inciso 1º, item IV.
Armazenamento de rejeitos radioativos	C		Armazena em local sem blindagem	Possui apenas recipiente blindado, mas possui quarto terapêutico ou mais de 3 equipamentos de diagnóstico.	Possui apenas recipiente blindado, mas sem capacidade de segregação por meia-vida (curta/longa)	Usa depósito em ambiente separado ou recipientes blindados, se possui quarto terapêutico ou mais de 3 equipamentos de diagnóstico.	Mesma condição anterior, com sinalização clara de segregação e características.	Mesma condição anterior, com blindagens reservas para possível aumento de demanda	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 64º.

	Repetitividade (calibrador de dose)	C		Desvio >10%.	7% < desvio ≤ 10 %.	5 % < desvio ≤ 7 %.	3% < desvio ≤ 5 %.	2% < desvio ≤ 3 %.	Desvio ≤ 2%.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, ANEXO V.
	Ajuste do zero (calibrador de dose)	C		O ajuste está danificado.	Verificado, mas não foi possível ajustar o zero	Verificado, com dificuldade de ajustar o zero	Verificado e ajustado o zero.	Verificado, sem necessidade de ajuste.	Registro da verificação diária, sem indicar necessidade frequente de ajuste.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, ANEXO V.
	Radiação de fundo (Callibrador de dose)	C		Desvio > 40%.	30% < desvio ≤ 40 %.	20% < desvio ≤ 30 %.	10% < desvio ≤ 20 %.	5% < desvio ≤ 10 %.	Desvio ≤ 5%.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, ANEXO V.
	Exatidão (calibrador de dose)	C		Desvio > 20%.	15% < desvio ≤ 20 %.	10% < desvio ≤ 15 %.	5% < desvio ≤ 10 %.	2% < desvio ≤ 5 %.	Desvio ≤ 2%.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, ANEXO V.
SALA DE ADMINISTRAÇÃO	Sinalização e controle de acesso	NC		Não possui sinalização	Possui símbolo da radiação, mas não classifica a área como "Controlada"	Possui símbolo da radiação, classifica a área como "Controlada", mas não controla o acesso ao ambiente.	Possui símbolo da radiação, classifica a área como "Controlada" e controla o acesso ao ambiente.	Mesma condição anterior e disponibiliza telefone do SPR e do RT.	Mesma condição anterior, com avisos sobre procedimentos de emergência / descontaminação.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 17º, itens II e III.
	Adequação do ambiente	NC		Não possui pisos, paredes e bancadas impermeáveis.	Possui apenas a bancada de manipulação impermeável.	Possui pisos, paredes e bancadas impermeáveis, mas a sala possui área menor que 5,5 m² e dimensão mínima de 2,2 m.	Possui pisos, paredes e bancadas impermeáveis, com área mínima de 5,5 m² e dimensão mínima de 2,2 m.	Mesma condição anterior, com dimensões maiores que 5,5 m² e que dimensão de 2,2 m.	Mesma condição anterior, com controle de desinfecção.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 14º, Inciso 1º.

	Sistema de Exaustão (se realizar inalação)	C		Não possui.	Possui mas não funciona.	Possui, mas não funciona normalmente.	Possui e funciona.	Possui, funciona e tem vazão adequada e filtros controlados.	Mesma condição anterior com programa de troca dos filtros.	RDC n. 38, de 4 de junho de 2008, item 4.4.13.
DEPÓSITO DE REJEITO	Sinalização e controle de acesso	NC		Não possui.	Possui símbolo da radiação, mas não classifica a área como "Controlada"	Possui símbolo da radiação, classifica a área como "Controlada", mas não controla o acesso ao ambiente	Possui símbolo da radiação, classifica a área como "Controlada" e controla o acesso ao ambiente.	Mesma condição anterior e disponibiliza telefone do SPR e do RT.	Mesma condição anterior, com controle de acesso individual.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 64º, itens I e II.
	Adequações do ambiente	NC		Não possui piso e paredes impermeáveis	Possui apenas o piso impermeável.	Possui piso e paredes impermeáveis, mas a sala possui área menor que 4 m ² .	Possui piso e paredes impermeáveis, com área mínima que 4 m ²	Mesma condição anterior, com piso e paredes impermeáveis, com área mínima que 4 m ²	Mesma condição anterior, com programação de manutenção/revitalização de pintura e piso.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 64º, item III.
SALA DE COMANDO E LAUDO	Adequações do ambiente	NC		Não possui piso e paredes impermeáveis.	Possui apenas o piso impermeável.	Possui piso e paredes impermeáveis, mas sala de laudo possui área menor que 6 m ² .	Possui piso e paredes impermeáveis e sala de laudos com área mínima que 6 m ²	Mesma condição anterior, com piso e paredes impermeáveis, com área maior que 6 m ²	Mesma condição anterior, com programação de manutenção/revitalização de pintura e piso.	RDC n. 38, de 4 de junho de 2008, itens 4.4.9 e 4.4.10.

QUARTO TERAPÊUTICO

Adequação a RDC 50.2 e ao Plano de Radioproteção.	NC		Não satisfaz nenhuma condição.	Dimensões de acordo com PR, mas não possui sanitário exclusivo.	Dimensões não estão de acordo com o PR, mas possui sanitário exclusivo.	Dimensões estão de acordo com o PR e possui sanitário exclusivo.	Mesma condição do item anterior e possui equipamentos e blindagens descritas no PR.	Mesma condição do item anterior e possui e cumpre todos os procedimentos descritos no PR.	RDC n. 38, de 4 de junho de 2008, item 4.4.6.
Sinalizado, classificado e com os dados do paciente visíveis.	C		Não possui sinalização alguma	Possui símbolo da radiação, mas não classifica área como "Controlada" quando há paciente internado.	Possui símbolo da radiação, classifica área como "Controlada", quando há paciente, mas não controla o acesso ao ambiente.	Possui símbolo da radiação, classifica área como "Controlada" e controla o acesso ao ambiente.	Mesma condição do anterior, sendo que disponibiliza telefone do SPR e do RT. Dados do paciente, do material e das medidas visíveis.	Mesma condição do anterior, sendo que acesso é por biometria ou senhas individuais e com utilização exclusiva para Medicina Nuclear.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 53º
Blindagens com ambiente externo e entre pacientes.	C		Utiliza quarto comum, sem qualquer blindagem.	Utiliza quarto comum e isola o paciente com biombo blindado.	Paredes blindadas, mas não possui biombo blindado ou sistema de proteção para IOE e outros pacientes.	Paredes blindadas e possui biombo blindado ou sistema de proteção para IOE e outros pacientes.	Paredes e separação entre pacientes blindados.	Mesma condição anterior, sendo que existe sistema remoto de acesso e visualização do paciente.	Norma CNEN nn 3.05, de 17 de dezembro de 2013, Art. 52º